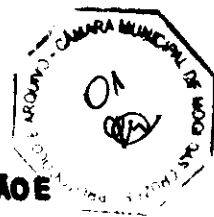




PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Promoção da Igualdade Racial

Sala das Sessões, em 30 de julho de 2013

2.º Secretário

CM 2084 09RCO/13 15:00

MENSAGEM GP Nº 47/2013

Mogi das Cruzes, 30 de julho de 2013.

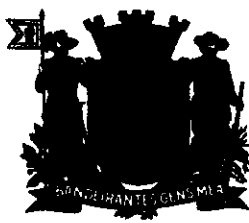
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências.

2. Pelo Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003, o Governo Federal instituiu a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR contendo as propostas objetivando a redução das desigualdades raciais no Brasil, com ênfase na população negra, mediante a realização de ações executáveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritária, em articulação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para combate da marginalização e promoção da integração social dos setores desfavorecidos.

3. Em consequência e, à vista do estabelecido no Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, e o Município de Mogi das Cruzes, com a finalidade de viabilizar e dar efetividade à Lei Estadual nº 14.187, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pelas práticas de atos de discriminação racial, por meio de treinamento e capacitação de agentes designados pelo Município para orientação e acolha de denúncias a serem processadas na Secretaria, por meio da Comissão Processante Especial Regional, pelo Decreto nº 12.446, de 14 de maio de 2012, alterado pelo Decreto nº 13.094, de 21 de janeiro de 2013, **institui** Comissão Especial Provisória com a incumbência de estudar, analisar e elaborar o anteprojeto de lei que cria o Conselho Municipal da Comunidade Negra no âmbito do Município de Mogi das Cruzes.

4. O trabalho da Comissão Especial Provisória resultou na elaboração do projeto de lei que dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências, elaborado a partir de relatos dos representantes das entidades presentes na audiência pública realizada em 25 de janeiro último, na Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, com a finalidade de definir a forma de participação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 47/13 - FLS. 2

5. De acordo com o projeto de lei, a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial será efetivada por meio de programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção socioeconômica; de programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos acima, para aqueles que dele necessitarem; e de programas de ações afirmativas, estes últimos voltados ao combate ao racismo e qualquer tipo de discriminação, xenofobismo e intolerância correlatas.

6. Prevê o projeto que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento anual, atribuídas à Secretaria Municipal de Assistência Social, à exceção do disposto no artigo 11, Capítulo III, do Título II, que entrará em vigor no exercício de 2014.

7. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 12.913/13, contendo as atas e seus anexos da audiência pública realizada na Câmara Municipal (fls. 13/48), o Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, e o Município de Mogi das Cruzes, as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Finanças, de Assuntos Jurídicos e de Governo e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

8. Acredito contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores, para aprovação dessa matéria, considerada de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

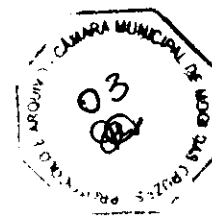
A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rubens Benedito Fernandes**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 04/10/2013



em Sessão

PROJETO DE LEI 103 / 13

Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial será regida por esta lei e será efetivada por meio de:

I - programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção socioeconômica;

II - programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso I, para aqueles que dele necessitarem;

III - programas de ações afirmativas.

TÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

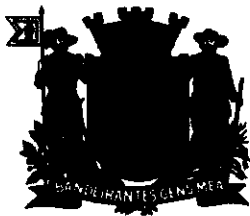
CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 2º A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial será garantida a partir da:

I - criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - criação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

III - convocação e realização da Conferência Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 2

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tem por objetivo contribuir na formulação, na implementação e no monitoramento da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial em Mogi das Cruzes.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é um órgão deliberativo, normativo, monitorador, fiscalizador e avaliador das políticas que visem à promoção da igualdade racial.

Parágrafo único. Compreendem-se como Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial todas as ações públicas voltadas à prevenção, ao combate ao racismo, à discriminação e ao preconceito racial, assim como as ações desenvolvidas para a valorização da população negra de Mogi das Cruzes.

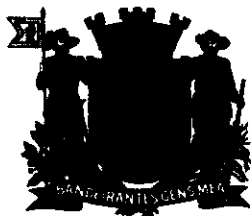
Seção I

Da Composição

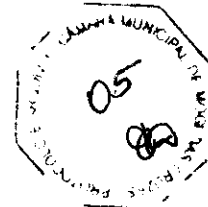
Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, eleitos em assembleias públicas, devidamente convocadas para esse fim, sendo:

I - Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Segurança;
- h) um representante da Secretaria Municipal de Transportes;
- i) um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- j) um representante da Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- k) um representante da Ouvidoria Geral Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 3

- l)** um representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo - Polícia Militar;
- m)** um representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo - Polícia Civil;
- n)** um representante da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;
- o)** um representante do Poder Judiciário da Comarca de Mogi das Cruzes.

II - Sociedade Civil:

- a)** três representantes de Distritos do Município de Mogi das Cruzes, referenciados pelos CRAS – Centros de Referência de Assistência Social;
- b)** três representantes de Organizações da Sociedade Civil legalmente constituídas;
- c)** três representantes de entidades de cultura;
- d)** três representantes de entidades religiosas;
- e)** três representantes de entidades de classe de trabalhadores.

§ 1º Para cada Conselheiro titular será escolhido, simultaneamente, um suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências aplicados aos titulares.

§ 2º Os representantes da Administração Pública Municipal serão indicados pelo Prefeito, entre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria.

§ 3º Os representantes da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante da Polícia Militar sediada em Mogi das Cruzes.

§ 4º Os representantes da Polícia Civil serão indicados pelo Delegado da Seccional de Polícia Civil de Mogi das Cruzes.

§ 5º Os representantes do Poder Judiciário serão indicados pelo Diretor do Fórum de Mogi das Cruzes.

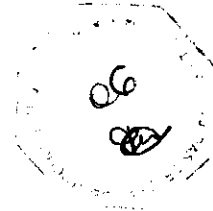
Seção II **Da Administração do Conselho**

Art. 6º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial regular-se-á por Regimento Interno próprio, com observância da legislação aplicável, aprovado por decreto do Executivo.

Art. 7º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo admitida, uma recondução consecutiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 4

Art. 8º A eleição da Mesa Diretora, a saber, Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, será realizada na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em data a ser definida no ato da posse.

Art. 9º A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Seção III **Das Atribuições**

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - garantir a implementação de políticas públicas, por meio do combate ao racismo, à discriminação e aos preconceitos raciais que atingem a população negra, contribuindo para sua inserção na vida social, econômica, política, cultural e educacional do Município de Mogi das Cruzes;

II - propor a formulação de estudos e pesquisas, a fim de identificar as condições relativas aos interesses da população negra, quanto à educação, saúde, assistência social, trabalho e acessibilidade em geral, com vistas à valorização da comunidade negra;

III - formular e/ou opinar sobre os planos, programas, orçamentos, projetos e atividades destinados à promoção da igualdade racial no Município de Mogi das Cruzes;

IV - convocar e realizar a Conferência Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial;

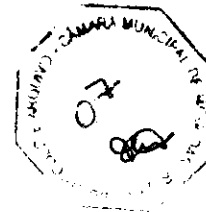
V - estabelecer intercâmbios e protocolos com organizações públicas e/ou privadas que atuem com as políticas de promoção da igualdade racial, para esse fim;

VI - estimular, apoiar e desenvolver projetos e debates vinculados à problemática da população negra, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação e preconceitos raciais;

VII - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com a população negra em suas várias expressões, incentivando-as em suas ações e atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 5

VIII - apoiar os órgãos e entidades na captação de recursos que discutem a execução de projetos e programas direcionados aos integrantes da população negra;

IX - fazer-se representar nos Conselhos, Fóruns e outros colegiados afins, em âmbito federal, regional, estadual e municipal;

X - deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XI - elaborar sua proposta orçamentária;

XII - manter Ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, preconceituosos e racistas, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;

XIII - elaborar seu Regimento Interno no prazo previsto no artigo 12 desta lei;

XIV - fiscalizar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser constituído por:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - transferências de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;

III - doações, auxílios, contribuições e legados, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais que lhe venham a ser destinados;

IV - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município de Mogi das Cruzes e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 6

V - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de posse de seus membros, elaborará seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão feitas perante o Prefeito, obedecida à origem das indicações.

Art. 13. O Executivo regulamentará esta lei nos 30 (trinta) dias seguintes à sua publicação.

Art. 14. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento anual atribuídas à Secretaria Municipal de Assistência Social, no que couber.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com a exceção do disposto no artigo 11, Capítulo III, do Título II, que entrará em vigor no exercício de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2013, 452º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

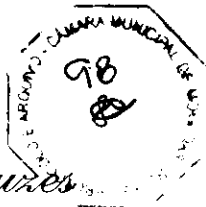

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9582
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



CM 2282 27/03/13 09:41

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo	n°	138/2013
Projeto de Lei	n°	103/2013
Parecer do A.J.	n°	142/2013

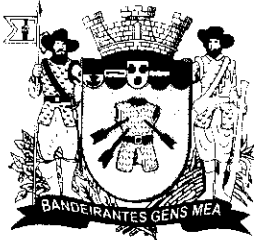
De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre a **"Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências."**

Instrui a iniciativa legislativa a mensagem **GP n° 47/13 (fls. 01/02)**, constando os motivos da presente proposta, o projeto de lei com o texto a ser votado, composto de **15 (quinze) artigos (fls. 03/08)** e cópias do **Processo Administrativo n° 12.913/2013 - 1 (fls. 09/98)**.

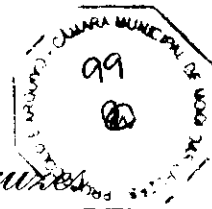
É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa se faz possível com amparo legal no **artigo 80, "caput"** da Lei Orgânica do Município, alicerçada nos dispositivos estabelecidos no Decreto n° 4.886, de 20 de novembro de 2003 do Governo Federal, que instituiu a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, sendo que sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Consta do Procedimento Administrativo n° 12.913/13 - 1, as cópias dos seguintes documentos: ofício de n° 293/2013 - SEMAS (fls. 10), minuta do Projeto de Lei (fls. 11/17), cópias dos Decretos n°s 13.094/13 e 12.446/12 (fls. 18/20, Ata Audiência Pública (fls. 21/29), Audiência Pública (fls. 30/54), Ata de Reunião da Comissão Especial Provisória (fls. 55/56), Convênio (fls. 56/62), manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (fls. 64 e 91), manifestação da Secretaria Municipal de Finanças (fls. 81), manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social (fls. 83), cópia do Decreto n° 4.886, de 20 de novembro de 2003 do Governo Federal (fls. 92/96), relatório da Secretaria Municipal de Governo (fls. 97/98) e decisão do Senhor Prefeito Municipal (fls. 98 - parte final).



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

A matéria objeto do Projeto de Lei guarda relação direta com o Decreto nº 4.886/03 (Governo Federal), que instituiu a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, estabelecendo objetivos, princípios, diretrizes e ações a serem implementadas, para o fim de combater todo e qualquer tipo de desigualdade, notadamente a desigualdade racial, promovendo a política da igualdade racial em nosso Município e criando o Fundo e Conselho Municipal da Igualdade Racial.

Ao Poder Executivo Municipal é conferida a responsabilidade pela promoção de políticas públicas voltadas a promoção da igualdade racial, através da criação do Conselho Municipal da Igualdade Racial e do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Aos autos foram juntadas as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Finanças e Assuntos Jurídicos sobre a iniciativa do Projeto de Lei.

No mais, ressalvada a questão de mérito que não compete a AJ analisar, verificamos que não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação do presente projeto de lei.

Por fim, informamos que a matéria deve ser deliberada em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua **Mensagem GP nº 47/13**.

Era o que tínhamos a informar.
CJ, 26 de agosto de 2013.

Nilton Siqueira de Moraes
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

CM 2399 04SET 13 15:19

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 103/13

Processo nº. 138/13

De iniciativa legislativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, a proposta em estudo dispõe sobre a **Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências.**

O Projeto de Lei em análise traz em sua justificativa os motivos que ensejaram, com destaque para a necessidade do Poder Público dispor de mecanismos para reduzir as desigualdades raciais, através de programas e serviços que combatam o racismo, a xenofobia, as intolerâncias correlatas e todo e qualquer tipo de discriminação.

No que concerne ao aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica desta Casa manifestou-se informando inexistir óbices legais que impeçam a normal tramitação do projeto (Parecer A.J. 142/13).

Assim, analisando o Projeto de Lei, sob os aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 30 de agosto de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


JULIANO JUN ABE
Presidente

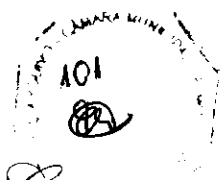

QDETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro-Relator



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



PM 2564/99 SET 13 11:30

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei n.º 00103/2013

Autos do Processo n.º 00138/2013

A presente proposta legislativa de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, precedida por sua Mensagem justificativa GP n.º 47/2013, dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial; criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial; criação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

A Assessoria Jurídica desta Casa, não vislumbrou quaisquer óbices à normal tramitação do projeto do executivo, conforme consta de seu fundamentado parecer de fls.98/99, sendo no mesmo sentido o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

A análise no âmbito de competência desta comissão, atentando para o fato de que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento anual, atribuídas à Secretaria Municipal de Assistência Social com as exceções determinadas em lei, indicou ausência de impedimentos de natureza orçamentária e financeira.

Desse modo, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** da presente proposta legislativa.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 12 de setembro de 2013.


RINALDO SADAO SAKAI

Presidente Relator


CLAUDIO YUKIO MIYAKE

Membro


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN

Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9589
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, DIREITOS HUMANOS,
PESSOA COM DEFICIÊNCIA, IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE E IGUALDADE RACIAL**

Projeto de Lei nº 103 / 2013
Processo nº 138 / 2013

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 21/10/2013

2.º Secretário

CM 2642
17SET13 10:52

De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito do Município de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências.

Houve parecer da Assessoria Jurídica, mencionando que o presente projeto de lei, não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação. Por sua vez, a Comissão de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, opinam pela normal tramitação.

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir, no âmbito municipal, em consonância com o que já ocorre em nível nacional, uma política de promoção da igualdade racial, contendo propostas que objetivem a redução das desigualdades raciais, com ênfase na população negra, mediante ações a curto, médio e longo prazo para combate da marginalização e promoção da integração social dos setores desfavorecidos.

Apenas para contemplar uma maior abrangência das ações a serem executadas com base na legislação a ser aprovada, verificamos a necessidade de se incluir no texto do inciso III, do artigo 1º, a expressão "reparações", para que dê suporte a necessidade de se consertar certos equívocos praticados ao longo de nossa história contra as classes minoritárias menos favorecidas socialmente. Assim, propomos a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA:

O inciso III, do artigo 1º do Projeto de Lei nº 103/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º ...

I - ...

II - ...

III - programas de reparações e ações afirmativas.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE E IGUALDADE RACIAL - Projeto de Lei nº 103 / 2013 - Processo nº 138 / 2013 - Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências.


Fls. 02

Assim, analisando a iniciativa legislativa, com a emenda proposta, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos pela NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 103/2013.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 24 de setembro de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE E IGUALDADE RACIAL.


IDIGUES FERREIRA MARTINS
Presidente - Relator


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro


FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

APROVADO
Sala das Sessões, em 01/10/2013


2.º Secretário

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 103/2013

Fica alterada a redação do Art. 5º. do Projeto de Lei nº. 103/13, que dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Fundo Municipal da Igualdade Racial, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. -

I – Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Segurança;
- g) um representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo – Polícia Militar;
- h) Um representante do Poder Judiciário da Comarca de Mogi das Cruzes.

II – Sociedade Civil:

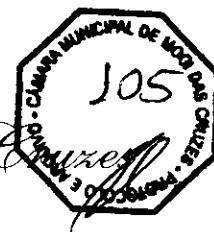
- a) dois representantes de Organizações da Sociedade Civil legalmente constituídas;
- b) dois representantes de entidades de cultura;
- c) dois representantes de entidades religiosas;
- d) dois representantes de entidades de classe de trabalhadores.



CM 2658 01OUT'13 14:33



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo




Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda Modificativa ao Art. 5º. do Projeto de Lei nº. 103/13, que dispõe sobre a criação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Fundo Municipal da Igualdade Racial, visa adequar a proposta original enviada pelo executivo, garantindo sua funcionalidade e refletindo o atual estágio de organização do movimento negro em nosso município. Visa ainda, salvaguardar a participação de organizações e entidades que tenham reconhecido trabalho na preservação das tradições e matrizes africanas em nossa cidade.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 01º. de outubro de 2013.


Jean Lopes
Vereador - PCdoB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 02 de outubro de 2013.

OFÍCIO GPE Nº 282/13

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 103/13, de sua autoria**, que dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

RUBENS BENEDITO FERNANDES – “BIBO”
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**

42474 / 2013 - 1

04/10/2013 15:31

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275888

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: CAMARA MUNICIPAL

OF 282/13 - PROJETO DE LEI 103/13 - DE SUA AUTORIA QUE DISPO
SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACI

Conclusão: 24/10/2013

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 103/13

Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial será regida por esta lei e será efetivada por meio de:

I – programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção socioeconômica;

II – programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso I, para aqueles que dele necessitarem;

III – programas de reparações e ações afirmativas.

TÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 2º - A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial será garantida a partir da:

I – criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II – criação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

III – convocação e realização da Conferência Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Cidade de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 103/13 – Fls.02)

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tem por objetivo contribuir na formulação, na implementação e no monitoramento da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial em Mogi das Cruzes.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é um órgão deliberativo, normativo, monitorador, fiscalizador e avaliador das políticas que visem à promoção da igualdade racial.

Parágrafo único – Compreendem-se como Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial todas as ações públicas voltadas à prevenção, ao combate ao racismo, à discriminação e ao preconceito racial, assim como as ações desenvolvidas para a valorização da população negra de Mogi das Cruzes.

Seção I

Da Composição

Art. 5º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, eleitos em assembleias públicas, devidamente convocados para esse fim, sendo:

I – Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Segurança;
- g) um representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo – Polícia Militar;
- h) um representante do Poder Judiciário da Comarca de Mogi das Cruzes.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimaraes, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 103/13 – Fls.03)

II – Sociedade Civil :

- a) dois representantes de Organizações da Sociedade Civil legalmente constituídas;
- b) dois representantes de entidades de cultura;
- c) dois representantes de entidades religiosas;
- d) dois representantes de entidades de classe de trabalhadores.

§ 1º - Para cada Conselheiro titular será escolhido, simultaneamente, um suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências aplicados aos titulares.

§ 2º - Os representantes da Administração Pública Municipal serão indicados pelo Prefeito, entre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria.

§ 3º - Os representantes da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante da Polícia Militar sediada em Mogi das Cruzes.

§ 4º - Os representantes do Poder Judiciário serão indicados pelo Diretor do Fórum de Mogi das Cruzes.

Seção II
Da Administração do Conselho

Art. 6º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial regular-se-á por Regimento Interno próprio, com observância da legislação aplicável, aprovado por decreto do Executivo.

Art. 7º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo admitida uma recondução consecutiva.

Art. 8º - A eleição da Mesa Diretora, a saber, Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, será realizada na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em data a ser definida no ato da posse.

Art. 9º - A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 103/13 – Fls.04)

Seção III
Das Atribuições

Art. 10 – Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – garantir a implementação de políticas públicas, por meio do combate ao racismo, à discriminação e aos preconceitos raciais que atingem a população negra, contribuindo para sua inserção na vida social, econômica, política, cultural e educacional do Município de Mogi das Cruzes;

II – propor a formulação de estudos e pesquisas, a fim de identificar as condições relativas aos interesses da população negra, quanto à educação, saúde, assistência social, trabalho e acessibilidade em geral, com vistas à valorização da comunidade negra;

III – formular e/ou opinar sobre os planos, programas, orçamentos, projetos e atividades destinados à promoção da igualdade racial no Município de Mogi das Cruzes;

IV – convocar e realizar a Conferência Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial;

V – estabelecer intercâmbios e protocolos com organizações públicas e/ou privadas que atuem com as políticas de promoção da igualdade racial, para esse fim;

VI – estimular, apoiar e desenvolver projetos e debates vinculados à problemática da população negra, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação e preconceitos raciais;

VII – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com a população negra em suas várias expressões, incentivando-as em suas ações e atividades;

VIII – apoiar os órgãos e entidades na captação de recursos que discutem a execução de projetos e programas direcionados aos integrantes da população negra;

IX – fazer-se representar nos Conselhos, Fóruns e outros colegiados afins, em âmbito federal, regional, estadual e municipal.

X – deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XI – elaborar sua proposta orçamentária;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães. 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 103/13 – Fls.05)

XII – manter Ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, preconceituosos e racistas, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;

XIII – elaborar seu Regimento Interno no prazo previsto no artigo 12 desta lei;

XIV – fiscalizar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Art. 11 – Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser constituído por:

I – dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II – transferências de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;

III – doações, auxílios, contribuições e legados, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais que lhe venham a ser destinados;

IV – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município de Mogi das Cruzes e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais;

V – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de posse de seus membros, elaborará seu Regimento Interno.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP. 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 103/13 – Fls.06)

Parágrafo único – A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão feitas perante o Prefeito, obedecida a origem das indicações.

Art. 13 – O Executivo regulamentará esta lei nos 30 (trinta) dias seguintes à sua publicação.

Art. 14 – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento anual atribuídas à Secretaria Municipal de Assistência Social, no que couber.

Art. 15 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com a exceção do disposto no artigo 11, Capítulo III, do Título II, que entrará em vigor no exercício de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 02 de outubro de 2013, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

RUBENS BENEDITO FERNANDES - "BIBO"
Presidente da Câmara

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
1º Secretário

EMERSON RONG
2º Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 02 de outubro de 2013, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara